



# MARINA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Endereço: Rua Antônio Pinheiro Filho, 429

Caranã, Boa Vista-RR Cep: 69.313-585

Contato: (95) 3626-3919 (95) 99153-2284

Email:itamar.carneiro2020@gmail.com



## RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90015/2025

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90015/2025 – Defensoria Pública do Estado de Roraima

Empresa: Itamar C. da Silva – CNPJ: 03.397.088/0001-15

Lotes: I e II

À Autoridade Competente

Prezado Senhor Pregoeiro, Venicius Linhares

Com os devidos cumprimentos, venho, por meio deste, interpor Recurso Administrativo contra a desclassificação da empresa Itamar C. da Silva – CNPJ 03.397.088/0001-15, nos Lotes I e II do certame em epígrafe, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

#### 1. Dos Fatos

A empresa foi declarada vencedora dos Lotes I e II, e convocada em 05/08/2025, às 11h06, para apresentação da documentação pertinente. De acordo com o item 4.1 do Edital, deveria ser apresentada inicialmente a proposta atualizada, sendo a fase de habilitação posterior.

ESTA EMPRESA ESTA CADASTRADA JUNTO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E TEM O SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO O Sr. JOAQUIM PAZ DE MELO CRF-AM N° 00018



# MARINA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Endereço: Rua Antônio Pinheiro Filho, 429

Caranã, Boa Vista-RR Cep: 69.313-585

Contato: (95) 3626-3919 (95) 99153-2284

Email:itamar.carneiro2020@gmail.com



Entretanto, o envio conjunto da proposta e da documentação de habilitação foi exigido simultaneamente, o que contraria o item 4.2 do edital, que prevê essa hipótese apenas nos casos em que a habilitação antecede a fase de propostas, o que não foi o caso dos autos.

## ❖ Edital – item 4.1:

**“O licitante mais bem classificado deverá encaminhar a proposta final ajustada.”**

## ❖ Edital – item 4.2:

**“Caso a habilitação anteceda a fase de lances, poderá ser exigido o envio conjunto da proposta e da documentação.”**

## ❖ Edital – item 8.12.2:

**“A proposta deverá ser apresentada na fase própria, sendo vedadas exigências não previstas no edital.”**

Portanto, não havia respaldo legal para essa exigência simultânea, e a empresa não cometeu qualquer infração, apenas seguiu fielmente o rito previsto no instrumento convocatório.

## 2. Do Fato Superveniente e Tentativas de Cumprimento

Durante a anexação dos documentos, por volta das 15h20, ocorreu instabilidade no sistema Compras.gov.br, impedindo o upload integral dos arquivos. Esse fato foi:

- Comunicando imediatamente no chat da sessão pública;

ESTA EMPRESA ESTA CADASTRADA JUNTO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E TEM O SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO O Sr. JOAQUIM PAZ DE MELO CRF-AM N° 00018



# MARINA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Endereço: Rua Antônio Pinheiro Filho, 429

Caranã, Boa Vista-RR Cep: 69.313-585

Contato: (95) 3626-3919 (95) 99153-2284

Email:itamar.carneiro2020@gmail.com



- Registrado por vídeo da tela, demonstrando a tentativa real de envio;
- Comunicando também via e-mail institucional do Pregoeiro.

**Apesar do contratempo técnico, todos os documentos exigidos estavam prontos e organizados. A empresa inclusive solicitou no chat uma prorrogação mínima de 10 minutos para concluir o envio, o que não foi atendido.**

### 3. Do Volume Excepcional de Documentação Solicitada

A empresa foi classificada em dois lotes distintos, com propostas e atestados separados por objeto (dedetização no Lote I e sanitização no Lote II). Além da proposta e habilitação, foi exigida também a comprovação de exequibilidade, nos termos do art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

Assim, houve um volume elevado de exigências documentais em prazo reduzido, o que dificultou ainda mais o processo de envio.

❖ Art. 34 da IN SEGES nº 73/2022:

“Para comprovar a exequibilidade da proposta, o licitante deverá apresentar documentos que demonstrem [...] quando houver indícios de inexequibilidade.”

Apesar disso, a empresa estava preparada e apresentou toda a documentação, apenas foi impedida de concluir o processo por falha técnica alheia à sua vontade.



# MARINA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Endereço: Rua Antônio Pinheiro Filho, 429

Caranã, Boa Vista-RR Cep: 69.313-585

Contato: (95) 3626-3919 (95) 99153-2284

Email:itamar.carneiro2020@gmail.com



## 4. Do Enquadramento Legal e Jurisprudência Aplicável

**A desclassificação da empresa contraria princípios da legalidade, ampla defesa, contraditório e julgamento objetivo, conforme determina a Lei nº 14.133/2021:**

❖ Art. 155, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

“As sanções previstas neste artigo serão aplicadas somente após o regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”

❖ Edital – item 12.1:

“Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto, com dolo ou culpa.”

Não houve dolo ou culpa, apenas fato superveniente e documentado. O TCU também já se posicionou sobre a matéria:

❑ TCU – Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário:

“O descumprimento de prazos por causas técnicas alheias à vontade do licitante, quando comprovadas, não deve ensejar desclassificação automática.”

❑ TCU – Acórdão nº 2.555/2015 – Plenário:

“A exigência de documentos fora das fases previstas no edital configura violação ao princípio do julgamento objetivo.”

❑ TCU – Acórdão nº 1.070/2019 – Plenário:

“A Administração deve observar os limites da previsão editalícia e não pode aplicar penalidades por obrigações não previstas no instrumento convocatório.”



# MARINA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Endereço: Rua Antônio Pinheiro Filho, 429

Caranã, Boa Vista-RR Cep: 69.313-585

Contato: (95) 3626-3919 (95) 99153-2284

Email:itamar.carneiro2020@gmail.com



WhatsApp

## 5. Dos Pedidos

**Diante do exposto, requer-se:**

- 1. O conhecimento e provimento deste recurso, com a consequente reconsideração da desclassificação da empresa nos Lotes I e II;**
- 2. O reconhecimento da nulidade da exigência de envio conjunto da proposta e da habilitação, por contrariar os itens 4.1, 4.2 e 8.12.2 do Edital;**
- 3. O reconhecimento da ocorrência de fato superveniente justificado (instabilidade técnica);**
- 4. A reabertura do prazo para envio dos documentos;**
- 5. Caso mantida a decisão, que seja assegurado o regular processamento do recurso, com contraditório e ampla defesa.**

**Nestes termos,  
Pede deferimento.**

**Boa Vista-RR, \_07\_ de agosto de 2025.**

**Itamar C. da Silva  
CNPJ: 03.397.088/0001-15**

**ITAMAR C. DA SILVA:0339708000115  
8000115**

Assinado de forma  
digital por ITAMAR C. DA  
SILVA:0339708000115  
Dados: 2025.08.07  
17:17:52 -03'00'